



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 014/2021

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva e reposição de peças no elevador, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Thopp Elevadores LTDA** como **CONTRATADA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, Bairro Centro, em Nova Lima/MG, CEP: 34.000-279, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **ANÍSIO CLEMENTE FILHO**, portador do CPF. 254.694.876-87, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: THOPP ELEVADORES LTDA, com sede à Rua Brumadinho nº 594, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, CEP 30.411-223, inscrita no CNPJ nº 07.654.380/0001-27, neste ato representada por **EDILSON TOMÁZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF 742.794.166-72 e C.I M-5.048.976 SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva através de técnicos especializados, incluindo ajustes e regulagens que se fizerem necessários e ainda reposição de peças, e a manutenção corretiva que inclui o atendimento de chamadas que poderão ser efetuadas quantas vezes necessárias for destinada a recolocar o elevador em plenas condições de operação quando apresentar rendimento insuficiente ao tecnicamente previsto, ou dano que o impeça de funcionar, não detectados na manutenção preventiva.

QUANTIDADE DE ELEVADOR	MARCA	Nº DE PARADAS
01	Atlas Schindler	04

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte da **CONTRATADA** por preço certo, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 015/2021 - Dispensa Nº 011/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 05/05/2021 a 04/05/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.





CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) e o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento mensal a **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. a **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica fatura ou boleto bancário juntamente com a ordem de serviço para a Assessoria de Infraestrutura, que encaminhará para a Assessoria de Controle Interno para conferência e aceite, e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. Caso a **CONTRATANTE** não receba o documento para pagamento da mensalidade no prazo anterior a três dias de seu vencimento, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para que seja emitido outro documento, visando a sua quitação.

5.4. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, prestação do serviço do objeto indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. O valor devido pela prestação serviços será reajustado anualmente com base na variação IGP-DI - Índice Geral de Preços - Divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta por outro que o substitua, ou venha ser autorizado pelo Governo Federal, tomando como base o valor pago no último mês de vigência do contrato prorrogado, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

6.2. Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais, que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita areal variação dos custos da **CONTRATADA**, os valores constantes do contrato poderão ser renegociados entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2.023 – manutenção do Urbanismo e Infraestrutura.
33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33903914 - manutenção e conservação de bens imóveis



Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho estimativo para o período previsto de duração do contrato no valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação do serviço de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Serviço conforme solicitação do responsável da Assessoria de Infraestrutura e a da Sra. Rosilene de Oliveira/Chefe de Portaria.

9.3. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a prestação do serviço sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pelo responsável da Assessoria de Infraestrutura e da Sra. Rosilene de Oliveira/Chefe de Portaria, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. Utilizar técnicos especializados devidamente treinados e qualificados a manter o equipamento em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

9.5. Efetuar os serviços de manutenção preventiva mensalmente, através de visitas, em dias úteis não determinados, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem e ajuste de acordo com a necessidade técnica do equipamento.

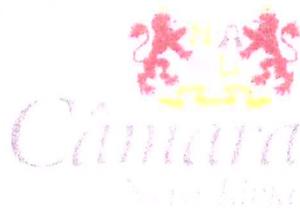
9.6. Emitir anualmente o RIA(Relatório de Inspeção Anual).

9.7. Manter serviço de pronto atendimento durante 24 horas para correção do elevador, o fazendo da seguinte forma:

9.7.1. **Horário normal:** de segunda a sexta-feira das 08 às 18 horas para manutenção mensal, preventiva e de restabelecimento de funcionamento normal do elevador, com aplicação de peças.

9.7.2. **Horário de plantão:** de segunda a sexta-feira das 18 às 22 horas, sábados, domingos e feriados, das 8 às 22 horas para restabelecimento do funcionamento normal do elevador, desde que não necessite de peças e/ou serviços de oficina, situações em que a **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços no primeiro dia útil subsequente ao da chamada.

9.7.3. **Horário de atendimento de emergência:** de segunda a domingo e feriados, das 22 às 8 horas, para os casos em que houver passageiros retidos no interior da cabina ou em caso de acidente, ficando em ambos os casos, o elevador paralisado para posterior verificação e correção da falha.



9.8. Substituir ou reparar, quando tecnicamente necessário, todo ou qualquer peça do elevador mecânica ou elétrica, visando manter os equipamentos em condições normais de funcionamento e segurança.

9.9. As substituições ou reparos previstos no item 9.8 serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

9.10. A **CONTRATADA**, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus propositos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos apresentados nos equipamentos objeto deste instrumento, imediatamente após a sua constatação.

10.2. Viabilizar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências do prédio e ao elevador quando solicitado a atender chamadas, nas inspeções e nas manutenções preventivas mensais.

10.3. Não trocar ou permitir a alteração de peças do elevador, sem a sua expressa autorização.

10.4. Interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando verificada qualquer irregularidade em seu funcionamento, assim como em casos de ruídos anormais, comunicando o fato imediatamente a **CONTRATADA**.

10.5. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes à prestação do serviço, nos termos da Cláusula Quinta.

10.6. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços prestados.

10.7. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao **CONTRATADO**, para prestação do serviço do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

11.1. Uma vez constatadas pela **CONTRATADA** a necessidade de substituição de peças esta deverá realizar a reposição das peças sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:





12.1. advertência escrita;

12.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço, limitado no máximo em 10% do valor total contratual;

12.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

12.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** à conseqüências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

13.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

13.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

13.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.



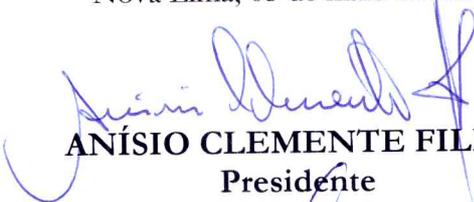


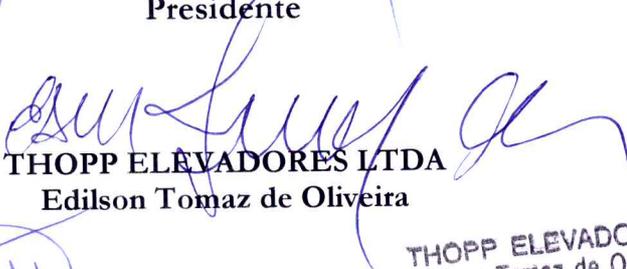
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

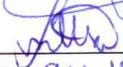
E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 05 de maio de 2021.

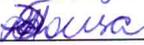

ANÍSIO CLEMENTE FILHO
Presidente


THOPP ELEVADORES LTDA
Edilson Tomaz de Oliveira

Visto Jurídico: 

Testemunhas: 

CIC 967.422.246.49


CIC 134.436.236.40

THOPP ELEVADORES
Edilson Tomaz de Oliveira
Diretor Técnico e Comercial

/fnu